



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 173 • São Paulo, sexta-feira, 13 de setembro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Decretos

#### DECRETO Nº 59.526, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

*Institui, junto à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a Comissão Estadual de Emprego Decente e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a promoção do trabalho decente, em âmbito nacional, passou a ser um compromisso assumido entre o Governo Brasileiro e a Organização Internacional do Trabalho - OIT a partir de junho de 2003;

Considerando que o Trabalho Decente é condição fundamental para erradicação da pobreza, redução das desigualdades sociais, garantia da governabilidade democrática e para o desenvolvimento sustentável;

Considerando o disposto no Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, que indica uma série de medidas a serem implementadas visando o fortalecimento da capacidade do Estado brasileiro para avançar no enfrentamento dos principais problemas estruturais da sociedade e do mercado de trabalho;

Considerando a importância de promover a discussão do tema Emprego e Trabalho Decente, visando a formulação de proposta política estadual de trabalho decente; e

Considerando as possibilidades de articulação e ações coordenadas entre órgãos e entidades do Estado e da sociedade civil, objetivando o emprego e trabalho decente,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica instituída, junto à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a Comissão Estadual de Emprego Decente, com a finalidade de propor mecanismos voltados ao emprego e trabalho decente no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo integra a estrutura básica da Secretaria, definida pelo artigo 3º do Decreto nº 43.422, de 1º de setembro de 1998.

Artigo 2º - À Comissão Estadual de Emprego e Trabalho Decente, cabe:

I - definir as prioridades, linhas de ação e resultados esperados da Agenda Estadual de Trabalho Decente;

II - formular propostas de programas, projetos, planos e atividades de cooperação técnica nas prioridades definidas pela Agenda Estadual do Emprego e Trabalho Decente;

III - avaliar, acompanhar, coordenar e monitorar a execução das políticas, planos, programas, projetos e atividades afins que serão implementados, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

IV - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com o emprego e trabalho decente;

V - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado de São Paulo e os organismos internacionais que tratem de emprego e trabalho decente;

VI - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas ao emprego e trabalho decente;

VII - apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes nas esferas regional e municipal para monitoramento e avaliação das ações locais;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX - realizar esforços pertinentes para mobilizar recursos técnicos e financeiros para a implementação das ações propostas relacionadas ao emprego e trabalho decente.

Artigo 3º - A Comissão Estadual de Emprego e Trabalho Decente será composta por 1 (um) membro titular e respectivo suplente que representem:

I - a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

II - a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

III - a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

IV - a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - a Secretaria da Saúde;

VI - a Secretaria do Meio Ambiente;

VII - a Secretaria de Desenvolvimento Social.

VIII - integram, ainda, a Comissão, mediante convite, 1 (um) membro e respectivo suplente, indicados pelas seguintes entidades:

a) a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

b) a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - FAESP;

c) a Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo - FETCESP;

d) a Federação Nacional dos Bancos - FENABAN;

e) a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIOSP;

f) a Federação de Serviços do Estado de São Paulo - FESESP;

g) a Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;

h) a União Geral dos Trabalhadores UGT;

i) a Força Sindical;

j) a Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - Regional SP - CGTB;

k) a Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST;

l) a Central Única dos Trabalhadores - CUT;

m) 2 (dois) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, da escolha do Governador do Estado.

§ 1º - A coordenação da Comissão caberá ao representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, que será substituído em suas ausências e impedimentos por seu suplente.

§ 2º - O Titular da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho designará, mediante resolução, os membros da Comissão, devendo as indicações ser encaminhadas àquela Pasta no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

§ 3º - No caso de vacância antes do término do mandato, far-se-á a nova designação para o período restante.

§ 4º - As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 5º - A Comissão poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 6º - A Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho poderá propor as alterações, inclusões, exclusões e atualizações dos representantes e entidades que integram a Comissão.

§ 7º - As deliberações da Comissão serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Tadeu Moraes de Sousa*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

*Eloisa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Linamara Rizzo Battistella*

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*David Everson Uip*

Secretário da Saúde

*Bruno Covas*

Secretário do Meio Ambiente

*Rogério Hamam*

Secretário de Desenvolvimento Social

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de setembro de 2013.

#### DECRETO Nº 59.527, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

*Acrescenta disposição transitória ao Decreto nº 56.827, de 11 de março de 2011, que dispõe sobre a transferência de atividades do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP para a Secretaria de Gestão Pública e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as medidas de redução de despesas de custeio desenvolvidas no âmbito do Programa de Melhoria do Gasto Público - Desperdício Zero, instituído pelo Decreto nº 57.829, de 2 de março de 2012; e

Considerando que, entre essas medidas, a prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 59.327, de 28 de junho de 2013, determina aos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, a alienação de 10% (dez por cento) dos veículos próprios, excetuando aqueles utilizados em atividades essenciais nas áreas de educação, saúde e segurança pública,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 56.827, de 11 de março de 2011, disposição transitória e seu artigo único, com a seguinte redação:

"DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Quando a alienação de veículos de que trata este decreto for realizada para cumprimento do disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 59.327, de 28 de junho de 2013, os recursos obtidos serão revertidos para o Tesouro do Estado."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

*David Zaia*

Secretário de Gestão Pública

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de setembro de 2013.

#### DECRETO Nº 59.528, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de setembro de 2013.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
28000	CASA CIVIL			
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P. JURÍDICA	1	2.000.000,00	
	TOTAL	1	2.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2825.5344	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO		2.000.000,00	
	E INFRAES	1 3	2.000.000,00	
	TOTAL		2.000.000,00	

TABELA 2	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
28000	CASA CIVIL			
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P. JURÍDICA	1	2.000.000,00	
	TOTAL	1	2.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
24.131.2826.5359	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		2.000.000,00	
	E INFRAES	1 3	2.000.000,00	
	TOTAL		2.000.000,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
28000	CASA CIVIL			
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P. JURÍDICA	1	2.000.000,00	
	TOTAL	1	2.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
24.131.2826.5359	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		2.000.000,00	
	E INFRAES	1 3	2.000.000,00	
	TOTAL		2.000.000,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS		ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
14925	8º	1º	2	2.000.000,00
				2.000.000,00
				0,00
TOTAL GERAL				2.000.000,00

#### DECRETO Nº 59.529, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAF, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 732.340,00 (Setecentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais), suplementar ao orçamento da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAF, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de setembro de 2013.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
44000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
44047	FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO-FUNDAP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS-PESSOAL CIVIL	1	322.000,00	
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	96.600,00	
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	156.500,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P. JURÍDICA	1	157.240,00	
	TOTAL	1	732.340,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.665.4404.5361	ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO		732.340,00	
	E INFRAES	1 1	418.600,00	
	TOTAL	1 3	313.740,00	

TABELA 2	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSALIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD
44000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
44047	FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO-FUNDAP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS-PESSOAL CIVIL	1	322.000,00	
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	96.600,00	
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	156.500,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P. JURÍDICA	1	157.240,00	
	TOTAL	1	732.340,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.665.4404.5361	ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO		732.340,00	
	E INFRAES	1 1	418.600,00	
	TOTAL	1 3	313.740,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS		ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
14925	8º	1º	2	732.340,00
				732.340,00
				0,00
TOTAL GERAL				732.340,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSALIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD
44000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
44047	FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO-FUNDAP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS-PESSOAL CIVIL	1	322.000,00	
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	96.600,00	
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	156.500,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P. JURÍDICA	1	157.240,00	
	TOTAL	1	732.340,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2913.4474	ORGANIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL		732.340,00	
	E INFRAES	1 3	732.340,00	
	TOTAL			